



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C. G. C. 45.726.742/0001-37

- LEI MUNICIPAL Nº 1.290, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994 -

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de ICÉM-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

§ ÚNICO: - As Empresas Públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do tesouro municipal através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit., executando o pagamento de serviços prestados.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das Receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1994, considerando-se os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preços de agosto de 1994; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão objetos de projeto de lei a ser encaminhando à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C. G. C. 45.726.742/0001-37

- Folha 02 -

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e seus encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco) por cento de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau e Pré-Escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao Projeto.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade de financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Câmara Municipal, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preços de julho de 1994.

§ ÚNICO: - Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco) das Receitas Correntes (atendendo ao disposto no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias).

Parágrafo 1º - Entende-se como Receitas Correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e da indireta nas seguintes despesas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C. G. C. 45.726.742/0001-37

- Folha 03 -

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreira, como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão e entidades da administração direta, autarquias e fundações, somente poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" do artigo 5º desta Lei.

ARTIGO 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias de encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim com as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município.

ARTIGO 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C. G. C. 45.726.742/0001-37

- Folha 04 -

ARTIGO 9º - O executivo Municipal enviará até o dia 31 de outubro, o projeto de lei orçamentário à Câmara Municipal para o exercício subsequente, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 29 de dezembro de 1994.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornais da região.

RICARDO DIAS DE MENEZES

Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C. G. C. 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.290, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 1995.

ANEXO I - DO ARTIGO 3º

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

NÚMERO e NOME do PROGRAMA	OBJETIVOS
01 - Prosseguimento das Obras de Ampliação e Adequação do CRETI, para utilização escolar.	Melhorar e ampliar o funcionamento do CRETI, especialmente com a construção de novas modalidades de lazer.
02 - Infra-estrutura geral dos Serviços Urbanos.	Realização de Obras de infra-estrutura urbana, tais como: pavimentação asfáltica, colocação de guias e sarjetas, praças, construção de galerias pluviais, ampliação da rede de energia elétrica, visando oferecer melhores condições de vida à população.
03 - Projetos Especiais para desenvolvimento e desapropriação.	Elaboração de Projetos Especiais, visando o desenvolvimento do Município.
04 - Ampliação da Frota de Equipamentos Rodoviários.	Aquisição de novos veículos de tração mecânica e de transporte para melhor prestação de serviços aos municípios.
05 - Ampliação da Unidade Mista de Saúde.	Ampliação da Unidade Mista de Saúde (Hospital Municipal), visando prestar melhor assistência à população carente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C. G. C. 45.726.742/0001-37

- Folha 02 -

NÚMERO e NOME do PROGRAMA

O B J E T I V O S

- | | |
|---|---|
| 06 - Ampliação dos Equipamentos. | Ampliação dos Equipamentos de tração mecânica e outros especiação nas áreas de saúde e de educação. |
| 07 - Implantação de Projetos Especiais de Turismo. | Instalação de polos turísticos no Município em imóvel a ser adquirido de Furnas Centrais Elétricas S/A. |
| 08 - Reforma Administrativa e de Pessoal. | Para melhor funcionalidade das repartições internas da Prefeitura e maior produtividade dos serviços. |
| 09 - Manutenção de todas as Unidades Orçamentárias. | Manutenção das unidades orçamentárias com a cobertura das despesas de custeio. |
| 10 - Amortização da Dívida fundada com o INSS e F.G.T.S. | Para dar cumprimento ao parcelamento do débito. |
| 11 - Implantação da Previdência Própria. | Visando oferecer assistência previdenciária, de saúde e social aos servidores, conforme decidido em Assembléia pelos próprios interessados. |
| 12 - Implantação do Regime Jurídico Único, reestruturação do quadro de pessoal e reajuste periódico de salários e demais vantagens. | Para dar integral cumprimento ao artigo 39 da Constituição Federal e realização de concursos públicos para novas admissões. |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C. G. C. 45.726.742/0001-37

- Folha 03 -

NÚMERO e NOME do PROGRAMA	O B J E T I V O S
13 - Ampliação e reforma do prédio da AASI - Associação de Assistência Social.	Oferecer melhores condições de Assistência médica, alimentar e educacional às crianças carentes de zero a seis anos de idade.
14 - Término da reforma e funcionamento do Matadouro Municipal.	Oferecer condições e local adequado ao abate de animais destinados ao abastecimento da população e para a produção de produtos derivados.
15 - Construção de Lagoa de Tratamento de esgoto sanitário via convênio com a SABESP.	Evitar o despejo de detritos em Córregos, contrário a Lei do meio ambiente.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 29 de dezembro de 1994.


DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornais da região.


RICARDO DIAS DE MENEZES

Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete